



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ LEI Nº 887, de 24 de novembro de 1.971.

"Dispõe sôbre a concessão anual de abono ou 13º salário ao Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder - /
anualmente, excluídos os pensionistas e aposentados, abono de um ven
cimento ao pessoal do Quadro Fixo, e 13º salário aos servidores su- /
jeitos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - Aos servidores e funcionários com menos de um
ano de serviços prestados à Prefeitura, o 13º salário ou abono será
calculado na base proporcional da média aritmética, que corresponde
a divisão por 12 do salário ou vencimento, multiplicado pelo número
de meses de efetivo exercício.

§ 2º - O 13º salário ou abono a que se refere êste /
artigo será pago até o dia 20 de dezembro do exercício corresponden-
te.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão co
bertas com dotações já existentes nos orçamentos dos exercícios cor-
respondentes.

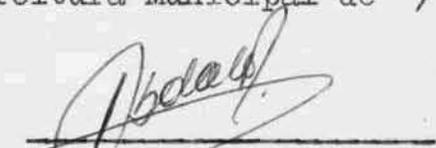
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de novembro de 1971.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de /
Agudos, na data supra.



Anselmo Abdala
Dir. Administrativo